



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 54 /2003

Autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários em trânsito pelo Município, o serviço de manutenção do pavimento das vias públicas, e dá outras providências.

Cópia:
- Vereadores e Comissão:
Justiça,
Finanças e
Trânsito.

APROVADO
POR *unanimidade*
EM *30 06 /2003*

Dr. Vito Ardito Lerario, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários, em trânsito pelo Município, o serviço de manutenção das vias públicas.

§1º. Os veículos mencionados no “caput” deste artigo, pagarão pelo serviço de conservação das vias públicas.

§2º. Os valores a serem cobrados, serão iguais aos valores praticados, para veículos da mesma classe dos mencionados no “caput” deste artigo, pelo posto de pedágio da Rodovia Federal que atravessa este Município.

Art. 3º. Estarão isentos desta cobrança, os automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários, desde que:-

- a) com placas desta cidade;
- b) cuja carga, no caso das caminhonetes, camionetas e utilitários, seja originária deste Município ou a ele se destine;
- c) cujos motoristas façam prova documental de serem residentes neste Município.

§1º. Não farão jus a esta isenção, os veículos com as características mencionadas no “caput” deste artigo cuja origem ou destino da carga situe-se em local que permita o acesso direto por rodovia, sem passar pelo núcleo urbano da cidade.

§2º. A prova da origem ou do destino da carga far-se-á mediante nota fiscal regularmente emitida.

§3º. Cada nota fiscal franqueará apenas uma única passagem pelo posto, sendo obrigatoriamente carimbada para evitar novo uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§4º. A prova documental de residência no Município, exigida na alínea "c" deste artigo, somente terá validade, se emitida a menos de um ano.

Art. 4º. Caberá ao Executivo, através do Departamento competente da Prefeitura fixar em locais de acesso no Município, placas informativas perfeitamente visíveis, dos valores estabelecido para cada classe de veículos, mencionados no "caput" do art. 1º da presente Lei.

• Art. 5º. Os locais de instalação dos postos de cobrança são aqueles relacionados no art. 5º da Lei nº 3.551 de 13 de Outubro de 1999.

Art. 6º. A exploração da cobrança, para o serviço de conservação e manutenção do pavimento das vias publicas deste Município autorizado pela presente lei será procedida, 24 (vinte e quatro) horas por dia, única e exclusivamente pela Prefeitura.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2003


Dr. Vito Ardito Letario
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 023/2003

Autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários em trânsito pelo Município, o serviço de manutenção do pavimento das vias públicas, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
Presidente da Câmara de Vereadores
de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:-

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários em trânsito pelo Município, o serviço de manutenção do pavimento das vias públicas, e dá outras providências.

Como é sabido, a Lei Municipal nº 3.303 de 10 de Março de 1997, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.551 de 13 de Outubro de 1999, autorizou cobrar dos caminhões, carretas e ônibus em trânsito pelo município, o serviço de manutenção do pavimento das vias públicas.

Tais veículos, quando não licenciados nesta cidade e quando transportando carga ou passageiros não destinados a Pindamonhangaba, devem pagar à Prefeitura um preço igual ao maior valor cobrado pelo posto de pedágio existente neste Município.

Tal medida, recordemos, tem por principal finalidade desestimular o trânsito, por nossas vias públicas de veículos que danificam a pavimentação, incomodam a população, aumentam o risco de acidentes e cuja única razão para adentrarem no Município é evitar pagarem o pedágio da Rodovia Presidente Dutra.

C

PALACETE 10 DE JULHO

10:45 03/06/2003 00114 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, Pindamonhangaba recebe parte da receita gerada, em seu território, pelo pedágio da rodovia em questão. Portanto, ao evitarem pagar o pedágio, tais motoristas estão provocando evasão de receita a que o Município tem legítimo direito, o que não pode ser permitido sob pena de contrariarmos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que tal prática nociva não tem, infelizmente, se limitado aos veículos pesados. Estatísticas da concessionária Nova Dutra demonstram claramente ser bastante grande o volume de automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários que transitam pelo Município, exclusivamente para fugirem do pedágio.

Em vista disto, estamos submetendo à apreciação desse E. Legislativo Municipal o incluso projeto de lei que objetiva estender aos automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários o pagamento pelo serviço de manutenção do pavimento de nossas vias públicas, à semelhança do que já vem ocorrendo para os veículos de carga e ônibus, através da já citada Lei nº 3.551 de 13/10/1999.

Aprovada a cobrança proposta, estaremos também permitindo que todos os acessos ao Município, a partir da Via Dutra, continuem abertos já que não mais haverá evasão do pedágio e, conseqüentemente, de receitas municipais através dessas vias.

Estamos absolutamente convictos de que a providência ora proposta atende aos interesses da população de Pindamonhangaba e, assim, esperamos que a mesma seja aprovada pelos nobres senhores Vereadores.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de maio de 2003


Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal